



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA.

DOS PARTICIPES

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, através do Prefeito Municipal Senhor ODAIR ANDRE ROSSETTO, CPF nº 915.XXX.XXX-87, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, doravante denominada de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530 Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sra. Elimara Maria Coradi, CPF 616.XXX.XXX-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, que define os termos para realização de colaboração entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil e autorizada pela Lei Municipal nº 4702/2025, e ainda, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o **Processo de Inexigibilidade nº 266/2025, Processo nº 922/2025**, Justificativa Técnica da Assessoria Jurídica, artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 6984, de 11 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 4702, de 30 de julho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para realização do projeto “**CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA**”, que tem por objetivo de acolher e amparar idosos de ambos os sexos com idade superior a 60 anos abandonados pelas suas famílias, ou sem condições de prover o sustento próprio.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE para o alcance dos objetivos propostos no projeto, a entidade deverá atuar no atendimento de até 35 (trinta e cinco) idosos com fornecimento de vestuário, alimentação, alojamento, serviços de assistência médica, nutricional, psicológica e fisioterapia através de um quadro de pessoal composta de 31 profissionais na área de enfermagem, cuidadores, nutrição, limpeza e serviços gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. nomear como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Edevandra Ecco Zeni, servidor público no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II. fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas conforme Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. realizar o repasse dos recursos financeiros previstos no presente Termo de Colaboração;
- IV. proceder mensalmente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo a reformulação que entender cabíveis, desde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

- I. indicar a Sra. Elimara Maria Coradi, portador do CPF 616.XXX.XXX.00 para responsabilizar-se de forma solidária pela execução da Parceria;
- II. prestar o atendimento estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO;
- III. manter site oficial com dados atualizados do termo, gastos e prestação de contas;
- IV. manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- V. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no pagamento dos profissionais que atuam no atendimento direto das pessoas idosas além de aquisição de utensílios para o setor de alimentação para dar maior eficiência e qualidade aos serviços de nutrição;
- VI. receber do MUNICÍPIO assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- VII. apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros, compatível com o Plano de Trabalho;
- VIII. prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 2025;
- IX. restituir ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados dentro do prazo de vigência do TERMO;
- X. o descumprimento do estabelecido dos incisos VII e VIII acarretará o impedimento da ENTIDADE em receber novos recursos provenientes do MUNICÍPIO;
- XI. manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico, relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, a disposição dos agentes públicos e os apresentar se for necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da ENTIDADE quanto a prestação de contas:

A prestação de Contas deverá observar o previsto no inciso VII da **CLÁUSULA QUARTA** deste TERMO, devendo prestar contas de todos os recursos recebidos, incluído os rendimentos de aplicação financeira, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais. A prestação de contas deverá conter, entre outros, os seguintes documentos:

- I. demonstrativo de Receita e Despesa;
- II. relação de pagamentos efetuados com recursos da parceria;
- III. relatório do cumprimento do objeto;
- IV. ofício de encaminhamento;
- V. formulários que se encontram disponíveis na página eletrônica do Município no link parcerias.

CLÁUSULA SEXTA: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e também não serão aceitas na prestação de contas despesas pagas com:

- I- taxa de Administração, de gerencia ou similar;
- II- pagamento de funcionários de: bonificações, gratificação ou similares;
- III- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo;
- IV- ressarcimento;
- V- publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação de pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- VI- uniformes, camisetas para campanhas, outros tipos de vestimentas;
 - VII- pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - VIII- terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;
 - IX- obras que caracterizem a ampliação da área construída ou as instalações novas estruturas físicas.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: cabe aos representantes legais do MUNICÍPIO e a ENTIDADE o controle e a fiscalização do presente Termo, sendo que a ENTIDADE executora poderá solicitar, até 45 dias antes do término deste, a alteração e troca de Plano de Aplicação, o qual ficará passível de aprovação ou não pelo MUNICÍPIO.

DO VALOR E DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: o valor do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que serão repassados após assinatura do presente Termo. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA: Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil vinculada ao objeto, na agência nº 0675, Bannisul, na conta corrente nº 06.066266.0.1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1104 - Fundo Municipal do Idoso

0.023 - Subvenções e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso

3.3.50.43.06.00.00 Instituição de Caráter de Assistência Social

Fonte: 1759 Recursos Vinculados a Fundos

Desdobram: 1185 FMI- FUNDO MUN. IDOSO – 6959 – R\$ 34.000,00

Fonte: 2759 Recursos Vinculados a Fundos

Desdobram: 1185 FMI- FUNDO MUN. IDOSO – 9508 – R\$ 66.000,00

DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o presente Termo vigorará da data da celebração até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser rescindido nas seguintes situações:

- I-** além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo;
- II** quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- III** saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro de Guaporé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 19 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE

SANTA RITA

Elimara Maria Coradi

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____